

LEI Nº 345, DE 9 DE AGOSTO DE 1949. ✓

Modifica o artigo 1º da Lei nº
245, de 17 de novembro de 1948.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 245, de 17 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

" Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar accordos com as entidades mantenedoras dos Ginásios "Municipal de Anápolis", "Arquidiocesano do Planalto", "Presidente Roosevelt" e "Hermenegildo de Moraes", respectivamente sediados nas cidades de Anápolis, Formosa, Catalao e Morrinhos, para o fim de criar, junto àqueles estabelecimentos de ensino, o ciclo colegial de que trata o Artigo 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 9 de agosto de 1949, 61º da República.

JERÔNIMO COIMBRA BUENO
Hélio Seixo de Brito

(Publicada no D.O. de 25-8-1949).
SR/.